

PEC DAS DOMÉSTICAS

(PEC nº 66/2012)

Considera-se trabalhador doméstico aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

Assim, o traço diferenciador do emprego doméstico é o caráter não-econômico da atividade exercida no âmbito residencial do empregador.

Sobre a lei:

Promulgada no começo de abril, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66/2012, que ficou conhecida como PEC das Domésticas, entrou em vigor com alguns pontos que ainda precisam ser esclarecidos (prazo de 90 dias).

Da forma como foi promulgada, a nova lei aprovou automaticamente a jornada de 44 horas semanais aos profissionais domésticos, além do pagamento de horas extras com

Nesses termos, integram a categoria os seguintes trabalhadores: empregado, cozinheiro, governanta, babá, lavadeira, faxineiro, vigia, motorista particular, jardineiro, acompanhante de idosos, dentre outras.

O caseiro também é considerado trabalhador doméstico, quando o sítio ou local onde exerce a sua atividade não possui finalidade lucrativa.

adicional de 50% e do respeito a acordos e convenções coletivas. Contudo, questões como o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), adicional noturno e demissão sem justa causa ainda não estão totalmente esclarecidas.

A regulamentação da PEC das domésticas será feita por uma comissão mista do Senado Federal.

Conceição da Silva
Dep. Trabalhista - 3279.8657

Direitos já assegurados:

- 1 - Salário Mínimo
- 2 - Jornada de Trabalho não superior a 8h diárias e 44h semanais
- 3 - O que exceder deverá ser pago como hora extra, desde que a jornada máxima diária seja de 10h
- 4 - Descanso mínimo de 1h e máximo de 2h para jornadas superiores a 6h; para inferiores, descanso mínimo de 15 min
- 5 - Reconhecimentos de eventuais convenções e acordos coletivos de trabalho

Direitos que precisam de regulamentação:

- FGTS: 8% sobre a remuneração. Falta definir o modelo de pagamento.
- Demissão sem justa causa. Falta definir se a multa será de 40% do FGTS.
- Seguro-desemprego: serão cinco parcelas, mas falta a publicação da regra.
- Creche e pré-escola para os filhos de até 5 anos. Falta definir quando passará a valer.
- Salário-família pago ao dependente: precisa de definição da Previdência.
- Seguro contra acidente do trabalho: precisa de definição da Previdência.
- Adicional noturno: de 20% sobre a hora trabalhada das 22h às 5h. A hora noturna tem 52min30seg. Falta definir a situação para trabalhadores que dormem no trabalho.



TONZIRO
CONTABILIDADE



A escolha certa para você crescer.

Rua Peçanha - 374 - 3º andar - Centro - Gov. Valadares-MG - (33) 3279.8650

Boletim Informativo - MAIO/2013



EMISSÕES DE NOTAS FISCAIS

X

DECRED

Chamamos a atenção das empresas de Governador Valadares e região para a intensificação da fiscalização da Receita Estadual no cruzamento de dados com a DECRED – Declaração de Operações com Cartões de Crédito.

Já é do conhecimento dos contribuintes em geral que o Fisco Estadual e Federal tem monitorado o faturamento que é informado pelas empresas que comercializam e prestam serviços (matriz e filiais). E um dos meios de fiscalização esta sendo feito através do DECRED.

Assim, quando a receita declarada for inferior à receita recebida via cartão de crédito/débito, o Fisco estadual está

enviando notificações para que as empresas apresentem justificativas das diferenças apuradas. Sobre as diferenças não justificadas o Fisco estadual vem cobrando o ICMS 18% sobre tais diferenças com os acréscimos legais.

É importante que as empresas emitam corretamente os documentos fiscais de suas operações e que discriminem corretamente a forma de pagamento utilizada pelo cliente.

ENTENDA A DECRED

Desde o ano de 2003 as administradoras de cartões de crédito enviam semestralmente para a Receita Federal toda a movimentação das pessoas físicas e jurídicas realizadas através de cartão de crédito e de débito.

As informações são transmitidas para a Receita Federal através de uma declaração denominada -, instituída pela Instrução Normativa SRF nº 341/2003.

As informações enviadas compreendem tanto os pagamentos (despesas) quanto os recebimentos (receitas) das pessoas físicas e jurídicas.

Essas informações são compartilhadas pelos Estados e Municípios para fins de cruzamento de informações, tais como: receita declarada com receita recebida via cartão de crédito e de débito, bem como para cruzar as despesas das pessoas físicas com renda declarada.

DEPARTAMENTO FISCAL

NOTA FISCAL DETALHADA A PARTIR DE 08/06/2013



ORIENTAÇÃO PARA VAREJISTAS

Empresas do segmento do varejo poderão baixar gratuitamente diversos materiais com informações essenciais para aderirem à nova lei, nº 12.741, que prevê a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais detalhadas que discriminem o valor aproximado do imposto embutido no preço total de produtos e serviços.

Até quem não tem máquina registradora eletrônica deverá afixar no seu estabelecimento uma tabela com os impostos dos produtos e serviços que comercializa.

Os pequenos empresários podem se cadastrar para receber o manual com a carga tributária média de produtos e serviços no site do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT—<http://deolhonoimposto.ibpt.com.br>).

De acordo com a assessoria de comunicação do IBPT, esse material oferecido gratuitamente aos varejistas conterá dados referentes às alíquotas reais de produtos e serviços. O varejista deverá, então, incluir essas informações no seu sistema de automação de notas fiscais, para que os documentos possam ser emitidos de forma detalhada.

Além disso, o site da entidade trará um guia completo de orientação de como transferir essas informações para os programas de nota fiscal já existentes nos estabelecimentos, assim como um canal de atendimento aos empresários. Os varejistas que não possuem sistemas automáticos de emissão de notas também serão informados, pelo site, sobre como preencher o novo modelo de documento.

Fonte: <http://www.ibpt.com.br/noticia/897/Nota-Fiscal-Detalhada-orientacao-gratuita-para-varejistas>

Alessandra Sabino - Dep. Fiscal - 3279.8671

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

IMPOSTO DE RENDA SOBRE O GANHO NA VENDA DE AÇÕES

O número de investimentos em ações tem aumentado nos últimos anos. Devido à facilidade desta operação e a simplicidade por causa das atuais ferramentas disponíveis hoje em dia, o investidor pôde perceber que os investimentos em ações apresentam retornos superiores às aplicações em renda fixa no longo prazo.

Mas se o "Retorno" no investimento em

ações é maior que o obtido nas aplicações em renda fixa a longo prazo, aquele velho conhecido tributo, o IR, também será maior, certo? Talvez... sobre essa operação há alguns benefícios.

O imposto incide sobre o ganho líquido, que é a diferença positiva entre o valor de venda e o valor de compra das ações.

Há também a retenção do IR à alíquota de 0,005% sobre o valor de venda das ações, porém quando a venda acumulada no mês for inferior a R\$ 20.000,00 o investidor, pessoa física ou jurídica, estará isento desta retenção.



VALOR DE VENDA NO MÊS	RECOLHIMENTO SOBRE GANHOS
Menor que R\$ 20.000,00	ISENTO
Maior que R\$ 20.000,00	15% de IR, menos desconto de 0,005% recolhidos na fonte

A isenção do IR de 15% aplicado sobre o ganho, como mostra o quadro acima, só é válida para o investidor pessoa física. Para a pessoa jurídica, a tributação pelo IR sobre o ganho líquido incide independente do valor.

Mas há meios para o investidor pessoa jurídica diminuir a base de cálculo para apuração

do imposto. Consiste em deduzir do ganho de capital (valor de venda – valor de compra) todos os custos e despesas incorridos nas operações de compra e venda, que seriam as taxas cobradas pela Bolsa de Valores, CBLC e taxas de corretagem.

EXEMPLO:



Compra de quantidade X de ações:	R\$ 17.000,00
Taxa de Corretagem:	R\$ 150,00
Taxa de Liquidação:	R\$ 5,00

Venda de quantidade X de ações:	R\$ 19.000,00
Taxa de Corretagem:	R\$ 100,00
Taxa de Liquidação:	R\$ 4,00

Calculando o valor do ganho, supondo que o investidor seja pessoa jurídica. Não houve retenção de IR, pois o valor da venda é inferior a R\$ 20.000,00:

Ganho Bruto:	19.000,00 – 17.000,00 = 2.000,00
(-) Custos pela compra:	150,00 + 5,00 = 155,00
(-) Custos pela Venda:	100,00 + 4,00 = 104,00
(=) Ganho Líquido/Base de Cálculo para IR =	1.741,00

Aplicando-se o percentual do IR: 1.741,00 X 15% = 261,15 (Valor IR devido).

Pyter Basso
Dep. Contábil - 3279.8677